

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BARBARA - MG

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO E FINS:

Art.1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BÁRBARA (doravante designada CDL - Santa Bárbara), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.206.030/0001-72, fundada no mês de abril de 2002, na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, situado à rua Cristiane Geo Maia, nº 203, centro e passa a reger-se por este estatuto aprovado pela Assembleia Geral, e tem por finalidade:

- I) Amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- II) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- III) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;
- IV) Manter e desenvolver ação institucional e atividade, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;
- V) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- VI) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias;
- VII) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.
- VIII) Participar quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para o qual seja convidada ou designada;
- IX) Zelar para que seus Sócios não contrariem os interesses e finalidades da Entidade.

§1º - Essa Entidade é parte integrante do sistema representativo da FCDL-MG a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por essa orientadas.

§2º - É princípio fundamental do Sistema CNDL, a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL-MG e a municipal pela CDL.

§3º - A condição de associado é intransferível, sendo que os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art.2º - A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios limítrofes em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

- I) A subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II) Em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada em uma CDL;
- III) A criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;
- IV) As empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;
- V) A CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.
- VI) Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL.
- VII) Os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendadas pela Diretoria da CDL;
- VIII) O NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.
- IX) A CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS, DIREITO E DEVERES, ADMISSÃO E PENALIDADES.

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art.3º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BÁRBARA terá número ilimitado de associados.

Art.4º - São condições para admissão à categoria de associados:

- I) Ser pessoa natural ou jurídica com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei,
- II) Ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal ou escritório em Santa Bárbara, em plena atividade e voltadas principalmente para o comércio, prestação de serviços ou atividades financeiras, profissionais autônomos (pessoas físicas com inscrição na Prefeitura e contribuir para o INSS) e profissionais liberais regulamentadas em lei, desde que tenham registros nos conselhos específicos da área, podendo admitir outras categorias, de acordo com o Estatuto da CNDL e FCDL-MG, do Regulamento Nacional de SPC ou seu Regimento Interno da CDL;

§1º – O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios ou por preposto legalmente nomeado por procuração, desde que este mantenha vínculo empregatício, e tenha o cargo de liderança na empresa.

§2º - O quadro social da entidade (CDL Santa Bárbara) será constituído por pessoas jurídicas, por profissionais liberais regulamentados, devidamente inscritas nos órgãos representativos.

§3º - Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial, espírito comunitário, de colaboração e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;

Art.5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III – temporários;

IV – beneméritos

Art.6º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da CDL Santa Bárbara.

Art.7º - São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

§ Único – Não há limites para associados na categoria contribuintes.

Art.8º - São associados temporários aqueles que se encontram de forma temporária na cidade, cujo requerimento será apreciado pela Diretoria.

I) O associado somente poderá permanecer nesta categoria pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

II) O associado temporário não terá direito a voto, devendo, contudo efetuar o pagamento da mensalidade, bem como das mensalidades e demais contribuições vigentes na entidade.

Art.9º - Associados beneméritos são os associados que venham a receber este título devido a relevantes serviços prestados à entidade, concedido pela Assembleia Geral por proposta justificada da Diretoria;

- I) Este título é pessoal e intransferível.
- II) O associado benemérito estará isento das mensalidades e quaisquer outras contribuições, isenção extensiva ao cônjuge em caso de falecimento.
- III) O associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com a entidade para ser enquadrado nesta categoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.10º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Utilizar as atividades e ações institucionais oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno e normas vigentes;
- II) Participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
- III) Participar das Assembleias da entidade, apresentando propostas e sugestões;
- IV) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria até 24hs de antecedência da eleição da CDL Santa Bárbara e conte com mais de noventa dias de inscrição no seu quadro social;
- V) Frequentar a sede social e utilizar-se de todas as soluções disponibilizados pela entidade, salvo alguns benefícios específicos a pessoa jurídica;
- VI) Representar por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da CDL Santa Bárbara;
- VII) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela entidade ou pela Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL, ou através de convênios;
- VIII) Comparecer às reuniões da Diretoria com agendamento prévio,
- IX) Apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- X) Propor a admissão de associados;
- XI) Desligar-se da entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados.
- XII) Os profissionais liberais terão acesso aos benefícios e as soluções da CDL conforme disponibilidade dos contratos vigentes na entidade;
- XIII) As pessoas físicas associadas terão acesso aos convênios de plano de saúde e odontológicos com direito adquirido, conforme consta em contratos, ficando vedado o uso de soluções empresariais específicos a pessoa jurídica, estritamente destinada aos empresários com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- XIV) Utilizar dos nomes, marcas e logomarcas do Sistema CNDL, mediante autorização.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11 - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições do Estatuto, do regimento interno e demais normas emanadas dos órgãos competentes;
- II) Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III) Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- IV) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- V) Pagar em dia as contribuições estatutárias, as mensalidades, produtos, ações institucionais, atividades e participações em campanhas promocionais e demais atividades desenvolvidas pela entidade.
- VI) Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela diretoria executiva como taxa de admissão, se houver;
- VII) Estar adimplente para usar os produtos e serviços na assinatura do contrato;

SEÇÃO IV – DA ADMISSÃO

Art.12 – Para admissão de associado, será observado o seguinte procedimento:

- I) Ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva;
- II) Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;
- III) Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;

SEÇÃO V – DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DA ENTIDADE

Art.13 - O associado poderá solicitar seu desligamento da entidade por decisão voluntária, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras perante a entidade.

Paragrafo único – O pedido de desligamento deverá ser feito por via formal, através de solicitação por e-mail ou preenchimento de formulário disponível na sede da entidade.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES

Art.14 - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

§Único - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observando o disposto no artigo 18.

Art.15 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável com outra penalidade.

Art.16 - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I) O descumprimento às disposições estatutárias e regimentais;
- II) Reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- III) Prática de atos contrários aos interesses da CDL Santa Bárbara, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;
- IV) Falta de pagamento das contribuições devidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- V) Utilizar sem autorização da diretoria, o nome, a marca, a bandeira ou brasão da CDL Santa Bárbara.
- VI) Danificar o patrimônio da CDL Santa Bárbara, de prepostos, colaboradores, concessionários ou arrendatários;
- VII) Prestar informações falsas à CDL Santa Bárbara;
- VIII) Deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas da entidade por esta adiantada;
- IX) Agredir, moral ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer Órgão de Administração da CDL Santa Bárbara, seus prepostos ou colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da CDL Santa Bárbara, ou fora dela, quando representando a CDL Santa Bárbara a qualquer título;
- X) Perturbar a ordem durante as Assembleias Gerais, reuniões ou promoções da CDL Santa Bárbara;
- XI) Deixar de satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais obrigações financeiras para com a entidade ou para com terceiros que contratar por meio da entidade.
- XII) Recusar-se a cumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos ou qualquer Órgão da Administração da CDL Santa Bárbara;
- XIII) Desacatar aos membros e determinações da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Departamento e qualquer Órgão da CDL Santa Bárbara;
- XIV) Incidir em conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes, nas dependências da CDL Santa Bárbara, ou fora dela, quando representando a CDL Santa Bárbara a qualquer título;
- XV) Ceder à carteira de identidade social a terceiros, mesmo que associados;

§Único: A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art.17 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) Reincidir em faltas que já deram motivos de suspensão;
- II) Faltar ao pagamento das contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;
- III) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade;

Art.18 - Antes de suspenso ou eliminado do quadro social, o associado deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento de contribuição social por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 90 (noventa dias) que será precedida apenas de carta de cobrança.

§1º - Da decisão da diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizará, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte.

§2º - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembleia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de eliminação de associado.

Art.19 - O associado que por vontade própria, retirar-se da CDL Santa Bárbara em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art.20- O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido das multas e penalidades a serem estabelecida pela Diretoria.

Art.21 - O associado poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito, seja SPC ou SCPC, caso o mesmo tenha utilizado das soluções empresariais e ficado inadimplente a partir de 61º dias da data de vencimento do boleto, só não será permitido à inclusão como inadimplente a contribuição de associados, todos os demais serviços utilizados poderão ser incluídos;

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.22 - São órgãos da CDL Santa Bárbara:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;

- IV) Comissão de sindicância;
- V) Conselho Superior;
- VI) Diretorias Especiais;
- VII) Comissões setoriais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL Santa Bárbara e se comporá dos associados fundadores e contribuintes.

Art.24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observado os seus deveres estatutários.

Art.25 - A Assembleia Geral ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, e/ou por mídia eletrônica do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

§Único - Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem ao EDITAL de convocação.

Art.26 - A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exige um quórum especial.

§1º. - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer número dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, poderá ser de forma nominal ou por escrutínio secreto.

§2º. - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria dos votos os presentes no momento da votação, a exceção dos quórums especiais previstos no presente Estatuto.

Art.27 - Cada associado nas Assembleias Gerais terá direito a um voto, que será representado pelo titular ou por um de seus sócios inscritos no contrato social, permitindo-se o voto por procuração a um dos funcionários devidamente registrado no quadro de empregados, observando o disposto nos artigos 10 e 11.

Art.28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da CDL Santa Bárbara ou, em caso de impedimento destes, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art.29 - Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Entidade, apresentado pelo Diretor Presidente em nome da Diretoria, as contas e balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal e o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte.

Art.30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por associados;
- II) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- III) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- IV) Decidir sobre a extinção da entidade;
- V) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante propostas da Diretoria;
- VI) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da CDL Santa Bárbara;
- VII) Eleger Diretores;
- VIII) Destituir Diretores.

§Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “II” e “VII” é exigido o voto harmônico de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art.31 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, terá mandato de 3 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e será composta de:

- I) 1 (um) Diretor Presidente
- II) 1 (um) Diretor Vice-Presidente
- III) 1 (um) Diretor 1º Secretário
- IV) 1 (um) Diretor Financeiro
- V) 16 (dezesesseis) Diretores a serem designados suas funções pela presidência;

Art.32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art.33 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis que deverão ser decididos por unanimidade.

Art. 34 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, durante o mandato para o qual foi eleito sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte.

Art. 35 - Em qualquer hipótese em que a diretoria tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, poder apresentar defesa escrita, garantindo-lhe o direito constitucional de ampla defesa, no prazo de dez dias para a Diretoria.

§1º - A Diretoria, enquanto não houver decisão da Assembleia Geral, poderá desde que interprete relevante e conveniente, poderá afastar preventivamente o Diretor de suas funções executivas.

§2º - O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria. Caso a Diretoria acate as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe der ciência do posicionamento da Diretoria.

§3º - Havendo, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

Art.36 - A vacância de cargos na Diretoria, em qualquer circunstância, será preenchida dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§1º - No caso de vacância do cargo da Presidente, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente.

§2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária.

Art.37 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenter, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art.38 - No prazo de cinco (5) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Art.39 - Compete à Diretoria:

- I) Dirigir as atividades e os trabalhos da CDL Santa Bárbara e administrar as suas rendas e bens;

- II) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IV) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- VI) Suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos arts. 17 a 18 do presente Estatuto.
- VII) Fixar as contribuições sociais;
- VIII) Discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- IX) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- X) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- XI) Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 18;
- XII) Elaborar e alterar o regimento interno da CDL Santa Bárbara;
- XIII) Criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de soluções empresariais à CDL Santa Bárbara e/ou aos associados;
- XIV) Constituir Comissões Setoriais;
- XV) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.
- XVI) Resolver os casos omissos.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art.40 - O Presidente da CDL Santa Bárbara deverá ser necessariamente brasileiro e ter idade superior aos 18 anos.

Art.41 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;
- III) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V) Convocar o Conselho Fiscal;
- VI) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VII) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da CDL Santa Bárbara;

- VIII) Assinar, com o Diretor Financeiro, e ou procurador constituído com poderes específicos, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da CDL Santa Bárbara;
- IX) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da CDL Santa Bárbara;
- X) Requisitar a qualquer órgão da CDL Santa Bárbara informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XI) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- XII) Nomear, até quarenta e oito (48) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- XIII) Constituir Comissões Setoriais e Grupos de Trabalho.
- XIV) Preencher, na forma prevista no artigo 36, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- XV) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da CDL Santa Bárbara;

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art.42 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e dos Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.
- III) Gerenciar o setor comercial e de marketing.

SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art.43 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Supervisionar os serviços de secretaria;
- III) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- IV) Receber e ordenar o expediente;
- V) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VI) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- VII) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.
- VIII) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.44 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Supervisionar os serviços do Financeiro e da contabilidade;
- II) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recebidos;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da CDL Santa Bárbara;
- IV) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- V) Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a CDL Santa Bárbara;
- VI) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- VII) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da CDL Santa Bárbara, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- VIII) Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IX) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergência eventuais.

SUBSEÇÃO V - DOS DEMAIS DIRETORES

Art.45 – Os demais diretores terão as atribuições fixadas por ato da Presidência, condizentes com a área que representarem.

§Único - As atribuições devem ser registradas em ata de reunião ordinária no primeiro mês após a posse da nova diretoria, havendo necessidade nova reunião ordinária será convocada para redistribuição de novas designações, sendo novamente registrada em ata, prevalecendo sempre a última alteração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.46 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a diretoria pelo mesmo período e forma podendo ser reeleito e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da CDL.

Art.47 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas das despesas e receitas, livros contábeis, financeiros, registros e demais documentos de caráter patrimonial da administração da CDL, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria.
- II. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CDL;

§único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de Fevereiro, em sua maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art.48 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente:

- I) Pelo Presidente da CDL Santa Bárbara;
- II) A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- III) A requerimento fundamentado de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 49 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 50 - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

Art. 51 - Compete à Comissão de Sindicância:

- I) Opinar a respeito das propostas para admissão de associados;
- II) Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- III) Funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados.

SEÇÃO V – DO CONSELHO SUPERIOR

Art.52 - O Conselho Superior é constituído pelos ex-presidentes da CDL Santa Bárbara, pelo Presidente, Vice-Presidente e um Diretor.

Art.53 - Compete ao Conselho Superior:

- I) Sugerir à Diretoria a forma administrativa e empresarial de gerir a CDL Santa Bárbara;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV) Quando solicitada, dirimir conflitos entre associados por meio da instituição de arbitragem;

Art.54 - O Conselho Superior deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, bem como quando convocado por 1/3 de seus membros, pela Diretoria ou pelos órgãos administrativos, ato do qual deverá constar a “Ordem do Dia”, estas reuniões serão realizadas mediante convocação, com antecedência de cinco dias, e com qualquer número de presentes.

Art.55 - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo que a presidência dos trabalhos será designada no início de cada reunião.

SEÇÃO VI – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I – CDL JOVEM

Art.56. O Diretor Presidente da CDL poderá nomear 1 (um) diretor especial em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse do movimento empresarial associativista jovem, sendo o diretor obrigatoriamente Diretor da CDL.

§1º. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria eleita, a convite da Presidência.

§2º. O diretor presidente da ACE Jovem tem direito a voto quando participando da diretoria da ACISB.

Art.57. O Diretor da CDL Jovem terá suas atribuições definidas no Estatuto da CNDL e FCDL-MG.

SEÇÃO VII- COMISSÕES SETORIAIS

Art.58 - Comissões Setoriais, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídas pela Diretoria e funcionarão de acordo com regimento específico.

§Único - Os pareceres e conclusões dessas Comissões Setoriais somente representarão o ponto de vista oficial da CDL Santa Bárbara, quando aprovadas pela Diretoria.

Art.59 - Cada Comissão Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente.

Art.60 - As Comissões Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro das Comissões, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.61 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.62 - Na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro do terceiro ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de novembro, bem como constituirá a Comissão Eleitoral constituída por 7 (sete) membros diretores, e/ou associados para administrar todo processo eleitoral.

Art.63 - O mandato da Diretoria eleita será de três anos iniciando-se no dia 01 de janeiro após a eleição, expirando-se no dia 31 de dezembro do ano em que se findar o triênio.

Art.64 - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os sócios titulares das empresas associadas, vedada a representação por preposto, e que estiverem quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários e que estiverem inscritos há mais de 02 (dois) anos no quadro social da Entidade, com atividades empresariais ininterruptas, na cidade de Santa Bárbara;

§único - Para ocupar os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os candidatos devem ter feito ou fazer parte da diretoria executiva pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptamente, considerando a contagem desse prazo a data de sua aprovação como diretor pela assembleia geral.

Art.65 - Para concorrer às eleições, será necessário o registro da chapa por completo,

§1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.

§2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 62.

§3º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições, dentro do horário comercial, e serão afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art.66 - A eleição da Diretoria deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Extraordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato e, em caso de chapa única, por aclamação.

Art.67 – O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorrido três anos de seu último mandato.

Art.68 - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.69 – Em caso de empate, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato à presidência que tiver maior tempo de filiação como associado na entidade.

Art.70 – Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar por procurador, com poderes para tanto, que necessariamente deverá ser um dos sócios ou um dos funcionários devidamente registrado no quadro de empregados, bastando à procuração particular com firma reconhecida em cartório, não sendo exigida procuração pública.

Art.71 - Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em dia com o departamento financeiro da entidade até o último dia do mês anterior à eleição, qual seja, até o dia trinta e um de outubro do ano da eleição.

Art.72 – O horário de votação ocorrerá de 19:00h às 22:00h do mesmo dia designado no Edital, passando-se à apuração dos votos logo em seguida; sendo a primeira convocação as 19:00hs com mais de um terço dos associados, e, em segunda convocação as 19:30hs independente do número de associados.

Art.73 - Os candidatos à composição de chapa deverão necessariamente ser sócios titulares das empresas associadas ou pessoas por eles indicadas através de carta de preposto/procuração fornecido pela entidade, com firma reconhecida, desde que os candidatos ocupem cargo de direção, gerência ou gestão na mencionada empresa.

Art.74 - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais descritos no contrato social ou por meio de procuração particular com firma reconhecida outorgada por estes a um de seus funcionários devidamente registrados no quadro de empregados, com poderes ad negotia ou de representação geral da empresa, cujo documento deve ser exibido no ato da votação.

Art.75 - Ao Presidente da mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos, competirá:

- I) Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- II) Resolver em primeira instância os casos omissos;
- III) A polícia dos trabalhos eleitorais, fazendo retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art.76 - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- I) Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- II) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art.77 - No curso dos trabalhos eleitorais os candidatos e fiscais poderão formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, em procedimento a ser administrado, gerenciado e decidido pela presidência da mesa receptora.

Art.78 - Quando houver o registro de chapa única será facultado à comissão eleitoral designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DESPESAS

SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FONTES DE RECURSOS

Art.79 - O patrimônio social da CDL Santa Bárbara é constituído por receitas e fonte de recursos para a manutenção da entidade:

- I) Contribuições mensais fixas pagas pelos associados;
- II) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados;
- III) Taxas oriundas por ocasião da admissão;
- IV) Taxas e emolumentos;
- V) Rendas de eventos, promoções sociais, esportivas e culturais;
- VI) Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras, explorações patrimoniais, arrendamentos, cessões de uso e concessões;
- VII) Produto da venda de bens móveis e imóveis;
- VIII) Contribuições de qualquer espécie (doações);
- IX) Rendas das soluções empresariais;
- X) Rendas pela realização de feiras multissetoriais e eventos;
- XI) Doações de recursos decorrentes de convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- XII) Outras receitas eventuais.

§1º - Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, legado, subvenção, donativo ou auxílio também fazem parte das rendas da entidade.

§2º - As atividades desenvolvidas para os associados serão regidos pela legislação e disposições deste estatuto e regulamento específicos.

Art.80 - Os bens, rendas e direitos da CDL somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da CDL, observadas às disposições estatutárias.

Art.81 - A Entidade poderá prestar soluções empresariais a “pessoas físicas não associadas” e a “empregados de associados da mesma Entidade”, como fonte de receita para seus objetivos sociais.

§1º - Consideram-se “pessoas físicas não associadas” aquelas que, embora não sejam associadas, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinadas soluções empresariais prestados pela Entidade, cuja relação aprovada pela Diretoria será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição através do preenchimento de ficha de inscrição.

§2º - Consideram-se “empregados de associados da Entidade” os empregados de empregadores, associados da Entidade, que, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinadas soluções empresariais prestadas pela Entidade, cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através do preenchimento de ficha de inscrição.

Art.82 - No caso de dissolução da CDL, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere legalmente instituída para ser aplicada nas mesmas finalidades.

SEÇÃO II – DAS DESPESAS

Art.83. Constituem despesas da entidade:

- I. aquisição de bens móveis e imóveis, veículos, valores e direitos;
- II. investimentos em obras e melhoramentos;
- III. conservação e manutenção de bens existentes;
- IV. obrigações contraídas e seus eventuais encargos e acréscimos;
- V. salários de empregados, técnicos, monitores e demais auxiliares especializados, inclusive gratificações e comissões a que tiverem direito por força de lei, contrato ou convenções trabalhistas;
- VI. impostos, taxas, contribuições previdenciárias e seguros;
- VII. aquisição de material para a prática de atividades sociais da entidade;
- VIII. aluguéis, água, luz, telefone, esgoto, impostos prediais, taxas e contribuições fixadas pelo poder público;
- IX. honorários pela prestação de serviços;
- X. inscrições, viagens e estadias de diretores e funcionários em convenções, reuniões, assembleias e cursos de treinamento de interesse da entidade.

Art.84. Os bens móveis e/ou imóveis, cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.85 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da CDL Santa Bárbara, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no art. 30, “III” e seu parágrafo único.

§1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§3º - Se a Diretoria, por 2/3 dos presentes, for favorável, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quórum previsto no parágrafo único do art. 30.

Art.86 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da CDL será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições,

ficando vedada, ainda, a distribuição pela CDL, de lucros, dividendo ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 87 - O Diretor Presidente poderá nomear membro da Diretoria Executiva ou representante de empresa associada, ou ainda terceiros, para participarem de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela CDL, autorizando verba específica para tal fim, “ad referendum” da Diretoria Executiva, em consenso.

§único – As despesas realizadas pelo Diretor Presidente a serviço da CDL, para participar de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela CDL, deverão ser autorizadas pelo Diretor Financeiro e referendada pela Diretoria Executiva, em consenso.

Art.88 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à CDL Santa Bárbara, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art.89 - A CDL Santa Bárbara poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria, ficando a sua aplicação vinculada às finalidades estatutárias e associativas.

Art.90 - A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da CDL Santa Bárbara, a ser aprovado pela Diretoria.

Art.91 – Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

Art.92 – Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores, desde que seja decidido em reunião ordinária da diretoria, as alterações no regimento interno serão alteradas conforme demanda e urgência da ação, caso contrário será complementado por decisões em atas devidamente registradas e protocolada pela diretoria em mais de 51% dos membros;

Art.93 - O elemento base dos distintivos do movimento lojista é a nau fenícia e deverá ser utilizada pelos associados da CDL, conforme normas emanadas pela CNDL e FCDL-MG.

Art.94 - É direito dos associados pessoas físicas com acesso aos convênios de plano de saúde e odontológico já firmados e com direitos adquiridos a se manterem conforme consta em contrato.

Art.95 - Constitui direito adquirido dos associados pessoa física filiados até a data desta alteração estatutária o acesso aos convênios de plano de saúde e odontológicos já firmados conforme consta em contrato. Fica vedada ao associado pessoa física o uso das soluções empresariais específica e destinadas aos associados registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art.96 - Para o caso de dissolução da CDL, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo poder público, entidade está da escolha da Assembleia Geral que deliberará pela dissolução, não podendo de forma nenhuma ser distribuído entre suas filiadas.

Art.97 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.98 – As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, e realizada no dia 30 de março de 2.017, e, entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Santa Barbara, 30 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ RENATO FONSECA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

DIOGO SILVA ABREU
DIRETOR SECRETÁRIO

HEMERSON MENEZES CAMILO
OAB/MG 63.799